



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA SUBSTITUTIVA N° 20/2025

COMISSÕES:  
CPDAMA / CDDMS  
CDHMIR / CEEC

*Thales*  
*Caroline*  
*Wers*

COMISSÃO ESPECIAL  
Distribuidor: *Thales*  
Relator

COMISSÕES:  
CFFO / CSAS  
CCJ / CSPM

**Emenda Substitutiva e Aditiva nº 20/2025 ao  
Projeto de Lei nº 036, de 20 de agosto de 2025,  
do Poder Executivo que  
“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no  
âmbito da Política Municipal de Assistência  
Social do Município de Campo Belo e dá  
outras providências”.**

A presente emenda vem substituir a redação do art. 10, do Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo, bem como incluir nele os incisos I, a IV os quais passam a contar com a seguinte redação:

**Art. 10.** O prazo para emissão de parecer técnico referente ao requerimento dos Benefícios Eventuais será diferenciado, a fim de garantir a agilidade e a presteza no atendimento às diversas demandas sociais:

**I** - O prazo máximo para a emissão de parecer técnico será de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na unidade competente, nos casos de Benefício por Morte e Benefício em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública, ou em outras situações de urgência manifesta que, por sua natureza, demandem resposta imediata e cujos critérios sejam definidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada por Decreto Municipal.

**II** - Para as demais modalidades de Benefícios Eventuais, o prazo máximo para a emissão de parecer técnico será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na unidade competente.

**III** - O parecer e o requerimento devem ser elaborados pelos técnicos de nível universitário que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme as diretrizes técnico-operacionais vigentes e a legislação aplicável.

**IV** - Os setores de gestão orçamentária e financeira terão até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento do requerimento para executar o pagamento, priorizando, contudo, a efetivação dos pagamentos relativos aos casos de urgência previstos no § 1º, os quais deverão ser processados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 1º de setembro de 2025.

Os Vereadores,



**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda propõe a diferenciação de prazos para a análise e concessão dos Benefícios Eventuais, reconhecendo a natureza distinta de cada modalidade e a necessidade de respostas ágeis em situações de maior vulnerabilidade. Estabelecer um prazo reduzido de 48 horas para benefícios por morte, calamidade pública e urgências manifestas assegura que o poder público cumpra seu dever de proteção social com a celeridade que tais situações exigem, mitigando sofrimentos e garantindo direitos em momentos críticos.

Além disso, a emenda mantém prazos viáveis para as demais modalidades, equilibrando a agilidade desejada com a necessária análise técnica aprofundada por parte das equipes do SUAS. A previsão de um prazo específico e enxuto para o setor financeiro executar o pagamento, com priorização dos casos urgentes, reforça a eficiência da gestão e o compromisso com o atendimento humanizado e tempestivo.

Por fim, a proposta fortalece a segurança jurídica e a transparência do processo, ao detalhar prazos e responsabilidades de forma clara e objetiva. Essa organização contribui para a melhor gestão dos recursos públicos e para a garantia de que os benefícios cumpram seu papel de proteção social de maneira efetiva e digna.